



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

PROJETO DE LEI Nº. 3005/2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.641/2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN,
no uso de suas atribuições legais, vem propor o presente projeto de lei, nos termos que
segue:

**CAPÍTULO I
DO ACRÉSCIMO DE CARGO EM COMISSÃO**

Art. 1º. Acresce 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor(a) de Mesa Diretora, no Quadro dos Cargos em Comissão, descrito no Art. 15 da Lei Municipal nº. 1.641/2018.

Parágrafo Único. As atribuições serão aquelas constantes do Anexo de Síntese de Atribuições do cargo.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO**

Art. 2º. Cria 01 (um) Cargo de Assessor(a) Legislativo(a), com a carga horária e atribuições conforme Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, passando o Art. 16 da Lei nº. 1.641/2018 vigorar com a seguinte redação:



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

“Art. 16 O Departamento de Assessoria Legislativa subordinada diretamente a Diretoria Legislativa, é o órgão cuja atribuição essencial é desenvolver os serviços de apoio administrativo ao fluxo dos processos legislativos da Câmara Municipal, sendo constituída pelos cargos de Assessor(a) Legislativo(a) e Assistente Administrativo(a), cujas responsabilidades estão apensas no Anexo III desta Lei.”

**CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

Art. 4º. Cria a função de Agente de Contratação, com a carga horária e atribuições conforme Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei, no Quadro dos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas da Lei Municipal nº. 1.641/2018, passando seu Art. 8º a contar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Departamento de Compras e Licitação, unidade administrativa subordinada diretamente a Secretaria de Administração, é o órgão cuja atribuição essencial é planejar, executar e coordenar as atividades que visem à aquisição de materiais e serviços conforme a legislação e os preceitos de economicidade. Sendo constituída pelo cargo de Assistente Administrativo(a), da Função gratificada de Agente de Contratação e Pregoeiro(a), cujas responsabilidades estão apensas no Anexo III desta Lei.

§ 1º - O(A) Agente de Contratação será designado(a) pelo(a) Presidente do Poder Legislativo, entre os servidores ocupantes de cargo do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

§ 2º - Em licitação na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro(a).”

Art. 5º. Salvo nova disposição em contrário, a partir de 1º de abril de 2023, quando passa a vigorar integralmente e a ser utilizada por esta Casa Legislativa a Lei Federal nº. 14.133/2021, que criou e regulamentou a figura do(a) Agente de Contratação,

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

que exerce quando necessário a função de pregoeiro(a), fica extinto o valor da gratificação deste, exposta no Anexo IV, Tabela III, Item 01 da Lei nº. 1.641/2018.

**CAPÍTULO IV
DO AUMENTO DE REMUNERAÇÃO**

Art. 6º. Fica reajustado o salário dos cargos de Diretor(a) Legislativo(a), Diretor(a) Financeiro(a) e Contador(a), passando o Anexo IV (quando funcional) da Lei Municipal nº. 1.641/2018, a vigorar com os seguintes vencimentos:

CARGO	VENCIMENTO
Diretor(a) Legislativo(a)	R\$ 3.500,00
Diretor(a) Financeiro(a)	R\$ 3.500,00
Contador(a)	R\$ 3.300,00

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. O provimento dos cargos em comissão se dará por livre nomeação e exoneração nos termos da lei.

Art. 8º. Respeitar-se-á as funções estabelecidas e a carga horária descritas nos anexos I e II da presente lei.

Art. 9º. Os cargos referidos nesta Lei serão destinados e providos de conformidade com os critérios de necessidade e conveniência da Administração.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br